



**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE GESTÃO EASYVISTA, INSTALADO NO INSTITUTO  
NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. PARA 2023**

**Contrato n.º AJ-23/0028**

**REF.ª 408/2023**

Entre:

**Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.** com o número de identificação fiscal 501356126 e sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, em Lisboa, aqui representada por Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**EasyVista, S.A.**, com o número de identificação fiscal 501926003 e sede na Rua Tierno Galvan, Amoreiras, Torre 3, Piso 10, Fração A, em Lisboa, aqui representada por Paulo Jorge de Cunha Magalhães, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de Assistência Técnica ao Sistema de Gestão EasyVista, instalado no Instituto Nacional de Emergência Médica IP para 2023;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica 622622;
- C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 22 de março de 2023;
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 22 de março de 2023;
- E) A Entidade adjudicatária aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Assistência Técnica ao Sistema de Gestão EasyVista, instalado no Instituto Nacional de Emergência Médica IP para 2023**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **20.400,00 €** (vinte mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial 23-06155.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Faturação Eletrónica)**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

##### **(Admissibilidade de Cessão de Créditos)**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

##### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

##### **(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19<sup>a</sup>. do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Identificação do Gestor do Contrato: Carlos Correia, Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública

Morada: Rua Almirante Barroso n.º 36, 1000-013 Lisboa

Telefone: 213508100

Correio Eletrónico: carlos.m.correia@inem.pt.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA**

##### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – NONA**

##### **(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

##### **(Legislação Aplicável e foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 11 (onze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 11 de maio de 2022

**P' lo Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.**

**P' la EasyVista, S.A.**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. Objeto

Pretende o Instituto Nacional de Emergência Médica contratar assistência técnica e serviços de suporte seguidamente descritos, nomeadamente:

- Atualização gratuita de todas as novas versões (updates e upgrades) do software EasyVista;
- Instalação das novas versões do software EasyVista realizada pelos técnicos da EasyVista;
- Acesso ilimitado ao Helpdesk da EasyVista para suporte telefónico ou via web;
- Acesso ao website de suporte da EasyVista;
- Serviços de suporte da EasyVista para Manutenção Evolutiva – um pacote de 100 horas.

#### 2. Manutenção

Manutenção anual de 25 licenças EasyVista (13 licenças atuais mais as 12 licenças de expansão).

Os pedidos de serviço originados por questões que estejam relacionadas com incidentes na ferramenta EasyVista serão atendidos em até 48 horas.

#### 3. Níveis de Serviço

- O nível de disponibilidade do serviço para a análise de qualquer pedido de assistência deve ser num prazo máximo de 48 horas e de acordo com os Tempos de Resposta definidos.
- Deve ser disponibilizar no website <https://support.easyvista.com> as atualizações e versões do software licenciado e objeto do presente serviço de suporte, assim que as mesmas estejam disponíveis.
- Deverá ser indicado o meio de notificação para acionar o serviço de assistência.
- Para a correção de situações compreendidas no âmbito da manutenção, devem ser assegurados os tempos de resposta estabelecidos.

✚ A tabela abaixo apresenta uma descrição dos níveis de Categoria/Prioridade dos Incidentes.

<b><i>Categoria/ Prioridade</i></b>	<b><i>Descrição</i></b>
1 - Crítico	<input type="checkbox"/> Software indisponível para todos os utilizadores
2 - Alto	<input type="checkbox"/> Software indisponível para alguns utilizadores <input type="checkbox"/> O software pode ser utilizado, mas produz mensagens de erro num número significativo de estações de trabalho <input type="checkbox"/> Uma ou mais funcionalidades principais não funcionam corretamente <input type="checkbox"/> Desempenho gravemente degradado em todas as estações de trabalho
3 - Médio	<input type="checkbox"/> Uma ou mais funcionalidades menos importantes não funcionam corretamente <input type="checkbox"/> Incidente com solução alternativa
4 - Baixo	<input type="checkbox"/> Incidente de pequenas proporções sem implicações significativas

✚ Os prazos indicados têm início no momento de notificação sobre o incidente.

<b><i>Categoria</i></b>	<b><i>Prazo - objetivo de resposta</i></b>	<b><i>Prazo - objetivo de resolução</i></b>
1 - Crítico	Menos de 2 horas de expediente	Menos de 4 horas de expediente
2 - Alto	Menos de 4 horas de expediente	Menos de 8 horas de expediente
3 - Médio	Menos de 8 horas de expediente	Menos de 40 horas de expediente
4 - Baixo	Menos de 8 horas de expediente	Não aplicável

#### 4. Diversos

Deverá ser fornecido formação específica da plataforma EasyVista para técnicos.